do Estado de São Paulo

NUMERO DO DIA C15.4,58

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE

Diario do Ixeculivo INTERVENTORIA FEDERAL

- Decreto_lei n. 15.942, de 10 de agosto de 1946 -(Retificação).
- Decreto-lei m 15 944, de 12 de agosto de 1946 -(Retificação).
- Decreto-lei n. 15.950, de 12 de agosto de 1946 (Retificação).
- Decreto-lel m. 15.951, de 12 de agosto de 1946 -
- (Retificação). Decreto_lei n. 15.952, de 12 de agosto de 1946.
 - Decerto n. 15.953, de 12 de agosto de 1946. Deereto-lei n. 15.954 de 12 de agosto de 1946.
 - Decreto-lei n. 15.955, de 13 de agosto de 1946. Decreto_lei n. 15.956, de 13 de agosto de 1946.
- Decreto-lei n. 15.957, de 13 de agosto de 1946. PALACIO DO GOVERNO - Atos do Interventor Federal.

SECRETARIA DO GOVERNO

- Decretos e ato savrados no Departamento do Serviço Público.
- Departamento Estadual de Estatistica Decreto de 9 do corrente.
- Segurança Pública Decretos de 13 do corrente. SECRETARIA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO --Portarias do Secretário do Governo (Nova publicação) Titulos registados.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES -

- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTI-CA Portarias.
- DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO - Despacho do Diretor Geral.
- UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Reitoria -Apostus — Pagamentos autorizados.
- CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO -81.a Sessão Ordinária, em 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Apostilas — Atos - Requerimentos despachados.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.a Secção — Atos do Secretário - Requerimentos despachados - Atos do Diretor Geral — 4.a Secção — Requerimentos despachados -- Escala do Serviço Policial.

SECRETARIA DA FAZENDA - Pagamentos -Despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Bole. tim — Departamento da Receita — Expediente — Direteria de Serviços Mecánicos -- Departamento oa Despesa — Expediente — Serviços Extracrdinários — Departamento d Caixas, Valores e Contas - Expediente - Departamento das Caixas Econômicas -Expediente -- Diretoria de omada de Contas -- Institulo de Previdência -- Expediente -- Procuradoria

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA COMERCIO — Diretoria do Expediente — Atos do Secretario - Requerimentos despachados.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAUDE PU-BLICA — Diretorias de Infordaçõs — Inspeção medica — Processos despachados — Diretoria do Expedien. te — Licenças concedidas — Atos — Superintencencia do Ensino Prefissional - Departamento de Educação -- Expediente -- Departamento de Sauce --Expediente.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS Departamento de Estradas de Rodagem — Despachos do Diretor.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO CE SAO PAULO — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Despachos — Secretaria das Finanças — Boletim Financtiro — Despachos — Secretaria de Cultura e Higiene — Despachos — Secretaria de Obras e Serviços — Expediente - Editais.

Tribunal Regional Eleitoral - Acordios.

COLETIM FEDERAL **INEDITORIAIS**

Publicações particulares

DECRETO_LEI N. 15.942, DE 10 DE AGOSTO DE 1946

RETIFICAÇÃO

No artigo 6.o. Onde se le: "Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda atenderá as requisições do produto de emprés. timo...".

Leia.se: "Parágrafo único — A Secretaria da Fazenca Atenderá às requisições do produto do empréstimo..."

DECRETO_LEI N. 15.944, DE 12 DE AGOSTO DE 1946

Oispõe sobre aquisição de imovel, por doação.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1.o,

Onde se lê: "... N. 35° 08' W e 41,36 m (quarenta • um metros e trinta e sels centimetros) - N 27º 43 W e 35.45 m (trinta e cinco metros e quarenta e cinco centime. tros) N..."

Leia_se: "... N. 35° 08' W e 41,36 m (quarenta um metros e trinta e sels centimetros) - N. 27º 43' W è 35,45 m (trinta e cinco metros e quarenta e cinco cen. timetros) N ..." No artigo 1.o.

Onde se le: "... dai segue pela referida cerca com O rumo de S 35º 23' E e 189 m (cento e oitenta e nove metros) e dai com o rumo 76° 41' E e 203 m (duzentos e três metros) fazendo divisa com a Prefeitura Munici_ pai".

Leia-se: "... dai segue pela referida cêrca com o rumo de S 35º 29' E e 189 m (cento e oitenta e nove me_ tros) e daí com o rumo S 76° 41' E e 203 m (duzentos e três metros) fazendo divisa com a Prefeitura Munici. pal".

DECRETO_LEI N. 15.950, DE 12 DE AGOSTO DE 1948

RETIFICAÇÃO

No artigo 2.0 --

Onde se le: "Este decreo lei entrara em vigor..." Leia.se: "Este decreto_lei entrará em vigor..."

DECRETO_LEI N 15.951, DE 12 DE AGOSTO DE 1946

RETIFICAÇÃO

No artigo 1.o. Onde se le: "... divisas, confrontacces e demais cle, mentes do Processo n. 56:305.45, relativo..." Leia.se: "... divisas, confrontações e demais elemen. tos constantes do Processo n. 56.305.45, relativo....

DECRETO-LEI N. 15.952, DE 12 DE AGOSTO DE 1946

Dispõe sobre regulamento d econstruções na Preseitura da Estância de Serra Negra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.0. n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

a profundidade do lote;

Artigo 1.o — As obras de construção, reconstrução, reforma, aumento, demolição, na Estância de Serra Negra, passam a reger-se por este decreto-lei.

CAPITULO I DEFINIÇÕ

Artigo 2.0 - Para todos os efeitos do presente decreto-lei ficam adotadas as seguintes definições: Alinhamento — Linha legal, traçada pela Prefeitura.

que limita o lote em relação à via pública;

Alpendre — Cobertura sustentada por um lado e apolada pelo outro em parede mais alta: Altura de um edifício — A maior distância vertical

entre o nivel do passeio e um plano horizontal passando: a) — pela beira do telhado quando este for visivel: b) pelo ponto mals alto da platibanda, frontão, parapeito ou qualquer outro coroamento;

Alvará - Documento fornecido pela Prefeitura, autorizando a execução de determinado serviço; Andar - Pavimento que tem seu piso acima do ter-

reno circundante e pé-direito superior e 2m (dois metros):

Apotento -- Compartimento destinado a dormitório. toucador ou quarto de vestir; Area — Espaço livre em toda a largura ou em toda

Area de frente - Aquela que fica localizada entre 8 pachada principal e o alinhamento: Area de fundo -- Aquela que fica localizada entre

a fachada posterior e a divisa dos fundos: Area lateral - Aquela que fica localizada entre o edificio e a divisa lateral:

Armário fixo -- Compartimento de largura máxima de 1m (um metro), dispondo ou não de iluminação direta: Atico - Pavimento imediatamente abaixo da cober-

tura, com dispositivo que permita o aproveitamento do desvão: Aumentar - E fazer obra que torne malor um edi-

ficio existente: Bairro -- Conjunto de vias, sujeito a condições especiais. estipuladas por lei ou ato;

Biombo - Parede interromolda na altura mínima de 2m (deis metros), permitindo ventilação pela parte superior:

Calçada — Revestimento impermeavel ao redor dos edifícios e junto as paredes do perímetro; Casa de Apartamento3 — Casa com várias habitações

servida por entrada comum; Casa Residencial — Casa destinada a uma só habitação e separada das divisas laterais por áreas de largure

minima de 1.60m (um metro e sessenta centímetros); atingir partes essencials: Comodos — Compartimentos — Peças — São os re-

cintos fermados pela subdivisão dos pavimentos; Construir — É de modo geral fazer qualquer obra nova — muro, cáis, chaminé e edificio;

Copa - Compartimento de comunicação entre sala de jantar e cozinha, não podendo ter disposição que permita o seu uso independente de passagem; Cortiço - Conjunto de duos ou mais habitações, em

um mesmo lote, dispondo de instalação sanitária ou cozinha e quintal comuns: Dependências — Ediculas — Partes dispensaveis de

uma habitação, quando separades do edificio principal, Edificar — E de modo particular, fazer edificio;

Emb2samento — Pavimento que tem menos da quarta parte do seu pé-direito abaixo do terreno circundante; Fachada principal — A voltada para a via principal; Galeria — Piso intermediário de largura limitada.

junto ao perímetro das paredes internas; Galpão — Superficie coberta e fechada em alguma

de suas faces; Habitação — Edifício ou fração de edifício ocupado

como domicilio de uma ou mais pessoas; Habitação particular — Quando ocupada por uma só

familia ou indivíduo; Habitação múltipla — Quando ocupada por mais de uma familia, com entrada comum;

Hotel — Habitação múltipla para ocupação temporária; Instalação sanitária — Compartimento destinado 🛎

latrina e banheiro de imersão, ou chuveiro; Jiráu - Piso intermediário dividindo compartimento existente:

Loja — Annazem — Pavimento no nivel do passelo ou no máximo 0,50 m (cinquenta centimetros) acima, destinado a comércio:

Lote — Perção de terreno situado ao lado da via pública, descrita e assegurada pelo título de propriedade:

Lote de fundo -- Aquele que é encravado entre outros e dispõe de entrada livre pela via pública; Marquise — Cobertura em balanço;

Material incombustivel - Alvenaria, concreto e estruturas metálicas revestidas de concreto ou alvenaria; Núcieo - Conjunto de edificios dentro de um bair-

ro, sujeito a condições especiais; Partes essenciais — Para efeito de alteração em projetos aprovados ou edifícios existentes, são: as saliências e a altura das fachadas; pés-direitos; areas dos compartimentos, aberturas e iluminação; dimensões das

áreas e saguões: composição arquitetônica das fachadas; Passeio — Parte marginal da via pública destinada aos pedestres, limitada pelo alinhamento e pela guia; Pavimento — Subdivisão do edificio no sentido da

altura; conforme a situação e o pé-direito denomina-so porão, embasamento, andar e ático;

Pé-direito — Altura entre o piso e o forro:

Porão - Pavimento tendo no minimo a quarta parto de seu pé-diraito abaixo do terreno circundante, ou pé.! direito inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), quando seu piso esteja no nivel do terreno circun-1 dante:

Portico — Porial de edificio, com cobertura. Passagem coberta;

Profuncidade de um compartimento — É a distância Conserto — Reparo — Obra em prédio existente, sem | da face que dispõe de abertura para insolação, e face oposta; Reconstruir — Fazer de novo, no mesmo higar e como

dantes estava e na forma primitiva, qualquer obra um parte ou no tôdo;

Recultância — Espaço livre em comunicação com 1 érea ou saguão legais, quando a boca seja igual ou superior à profundidade;

Reformar -- E. fazer obra que altere o edificio em parte essenciai, por supressão, acréscimo ou modificação; Rés-do chão— Andar que temo piso no nivel do terreno circundante, ou no máximo, 0,20 m (vinte centime, tros) acima dele:

Enguão — Espaço livre, fechado por parede em parta

ou em todo o seu perímetro;